



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 092/2010

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva de transformadores, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 27 do Procedimento CMP/SAO n. 340/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Belman Engenharia Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa BELMAN ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Prefeito Paulo Frederico Alves Wildner, 340, Centro, Biguaçu/SC, CEP 88160-000, telefone (48) 3243-1440, inscrita no CNPJ sob o n. 09.005.622/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Ilberto José Kretzer, inscrito no CPF sob o n. 803.082.109-30, residente e domiciliado em Biguaçu/SC, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva de transformadores, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva do transformador da marca WEG, 500 KVA, classe 15 KV, localizado no prédio sede do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, e do transformador da marca IBT (Indústria Brasileira de Transformadores), 225 KVA, classe 15 KV, localizado no prédio anexo do TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, conforme as seguintes especificações:

1.1.1. Execução de manutenção preventiva de toda a subestação e do transformador a óleo, da marca WEG, do prédio sede, contemplando os serviços descritos a seguir:

a) Inspeção Visual de acordo com a Norma NB-108-I/90, devendo observar-se:

- existência de fissuras, lascas ou sujeiras nas buchas e danos externos no tanque e acessórios;
- o estado dos terminais e ligações do transformador;
- se há vazamentos pelas buchas, tampas, soldas, etc;
- pontos de corrosão;
- existência de ruídos anormais de origem mecânica ou elétrica;
- o nível do líquido isolante;
- se há aquecimento excessivo.

b) Coleta e ensaio do óleo isolante de acordo com as Normas NB-108-II e NB-920, devendo ser avaliados os seguintes itens:

- cor;
- rigidez dielétrica;
- teor de água;
- índice de neutralização IAT;
- tensão interfacial a 25° C;
- fator de potência a 100° C;
- fator de dissipação tgδ a 90° C.

b.1) A Contratada deverá entregar laudo técnico demonstrando os resultados obtidos da análise do óleo, indicando, no caso de algum dos itens avaliados não atenderem aos valores mínimos exigidos por norma, as recomendações necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento.

c) Limpeza interna da subestação, do transformador, do disjuntor, dos isoladores, das buchas de passagem e terminais de alta tensão;

d) Reaperto das conexões, incluindo as ligações do terra;

e) Inspeção e lubrificação do disjuntor e da chave seccionadora;

f) Complementação do nível de óleo isolante do transformador e complementação/troca do óleo isolante dos disjuntores, se necessário.

1.1.2. Execução de manutenção preventiva de toda a subestação e do transformador a seco, da marca IBT, do prédio anexo, contemplando os seguintes serviços:

a) Inspeção Visual, devendo observar-se:

- existência de fissuras, lascas ou sujeiras nas buchas e danos na parte externa e acessórios;
 - o estado dos terminais e ligações do transformador;
 - pontos de corrosão;
 - existência de ruídos anormais de origem mecânica ou elétrica;
 - se há aquecimento excessivo;
 - se há umidade excessiva.
- b) Limpeza interna da subestação, do transformador, do disjuntor, dos isoladores, das buchas de passagem e terminais de alta tensão;
- c) Reaperto das conexões, incluindo as ligações do terra;
- d) Inspeção e lubrificação do disjuntor e da chave seccionadora;
- e) Verificação da resistência do isolamento do transformador.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 340/2010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 19/07/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser executados no mês de dezembro de 2010, em data previamente agendada com a Seção de Manutenção Predial do Contratante.

3.2. O relatório técnico e o laudo deverão ser entregues em, no máximo, 30 (trinta) dias, após a realização da inspeção visual e coleta do óleo isolante.

3.3. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento, pela Contratada, deste Instrumento, devidamente assinado pelos

representantes do Contratante, até o pagamento do serviço recebido definitivamente pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001155, em 06/08/2010, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. executar os serviços, nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento n. CMP/SAO n. 340/2010;

9.1.2. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC;

9.1.3. emitir relatório técnico acerca do estado de conservação, condições de funcionamento e desempenho do equipamento e das instalações inspecionadas e revisadas;

9.1.4. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC;

9.1.5. solicitar, após autorizado pela Seção de Manutenção Predial, o desligamento de energia junto à concessionária local, para manutenção em subestação;

9.1.6. apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC, dentro de seu prazo de validade;

9.1.7. prestar garantia aos serviços pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do seu recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

9.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.9. fornecer as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.10. executar os serviços somente aos sábados, sendo necessário prévio contato com a Seção de Manutenção Predial para o acompanhamento das atividades;

9.1.11. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da Contratante;

9.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 340/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas "a", "b" e "c", da Subcláusula 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 10.3, caberá pedido de

reconsideração, apresentado ao Presidente deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de agosto de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ILBERTO JOSÉ KRETZER
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO